

Cópia

# "ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA"

## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO



### Capítulo I - Denominação e Caráter

#### Artigo 1º.

**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA** é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter de assistência à saúde, educacional, cultural, beneficente e de assistência social, com atividade preponderante na área da Saúde, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do Padre "EDUARDO MICHELIS", com Estatuto Social registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com registro no Livro "A", sob o nº de ordem 43, sob o nº 45.224, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 66.570, de 14/05/1970, de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 18.959, de 12/03/1968 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 8.500, de 22/05/2000, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), anteriormente denominado Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), em 23/08/1957 pelo Processo nº 89.532/57-40, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS/CEBAS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 87.317.764/0001-93.

#### Artigo 2º.

A **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA**, doravante neste Estatuto Social, é designada simplesmente por "**SOCIEDADE**".

### Capítulo II - Dos Fins

#### Artigo 3º.

A **SOCIEDADE** tem por finalidade primordial e principal a assistência à saúde e desenvolvimento da educação, da cultura e assistência social, objetivando a promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e idosos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso (EI).

#### Artigo 4º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **SOCIEDADE** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

- I** - prestar assistência à saúde e, para tanto, manter e criar hospitais, casas de saúde, ambulatorios, centros e postos de saúde, laboratórios e outros;
- II** - prestar serviços de assistência em saúde preventiva e curativa, por meio de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

1639427



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- III** - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- IV** - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, por meio da educação religiosa, moral e cívica;
- V** - oferecer e desenvolver a educação de jovens e adultos;
- VI** - estimular atividade de pesquisa científico-cultural e o desenvolvimento nas áreas de educação, saúde, assistência social e preservação ambiental;
- VII** - promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- VIII** - promover ações de proteção e promoção da família;
- IX** - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- X** - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material e de ações educacionais;
- XI** - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.



§ 1º - Todo o processo de formação das pessoas envolvidas no desempenho das finalidades institucionais deve ser desenvolvido segundo os princípios, os ensinamentos do Padre "EDUARDO MICHELIS", de modo a expressarem o carisma em todas as ações da **SOCIEDADE**.

§ 2º - A **SOCIEDADE**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência à saúde, educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 3º - A **SOCIEDADE** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência à Saúde, Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 5º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 6º - A **SOCIEDADE** presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

### Capítulo III - Da Ação Administrativa da Sociedade

#### Artigo 5º.

- Toda ação administrativa da **SOCIEDADE** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

## Capítulo IV - Da Atividade-Meio

### Artigo 6º.

A **SOCIEDADE** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.



## Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

### Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **SOCIEDADE** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

## Capítulo VI - Das Parcerias de Colaboração, Instrumentos de Ajustes de Colaboração, Convênios e Contratos ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

### Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **SOCIEDADE** pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

### Artigo 9º.

A **SOCIEDADE** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

## Capítulo VII - Da Sede

### Artigo 10.

A **SOCIEDADE** tem sede no município de PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL, na Rua da Gruta nº 145, no Bairro Cascata (CEP-91.712-160) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

**Parágrafo Único.** As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regulamento e/ou Regimento e/ou Diretório e/ou por Normas Internas.

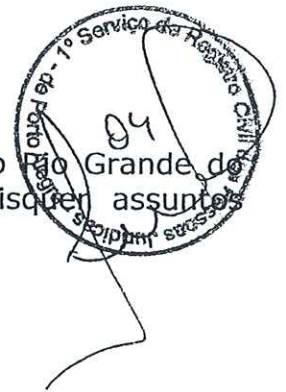




## Capítulo VIII - Do Foro

### Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **SOCIEDADE**.



## Capítulo IX - Da Duração

### Artigo 12.

A duração da **SOCIEDADE** é por tempo indeterminado.

## Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

### Artigo 13.

A **SOCIEDADE**, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, à cisão/desmembramento, à incorporação e à fusão na forma da lei.

## TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

### Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

#### Artigo 14.

A **SOCIEDADE** foi fundada em 6 de janeiro de 1956, organizada e constituída pelas *Religiosas Profetas, Irmãs da Divina Providência da Igreja Católica Apostólica Romana*, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e, no que couber, pelo Acordo firmado em 13 de novembro de 2008, na cidade do Vaticano, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 07 de outubro de 2009, e disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2010, e, subsidiariamente, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio que regem a *Vida dessas Religiosas*.

### Capítulo II - Do Governo e Da Administração

#### Artigo 15.

A **SOCIEDADE** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

1639427  




## TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

### Capítulo I - Das Associadas

#### Artigo 16.

A **SOCIEDADE** é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro e/ou Fichas e Listagens de Associadas.



### Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

#### Artigo 17.

É associada da **SOCIEDADE**, a *Religiosa Professa, Irmã da Divina Providência*, integrante da *Província Imaculado Coração de Maria da Congregação das Irmãs da Divina Providência*, admitida pela Diretoria e enquanto guardar esta condição.

**Parágrafo Único.** A admissão, demissão e exclusão de associadas são lavradas em Atas de reuniões da Diretoria.

### Capítulo III - Da Perda da Condição de Associada

#### Artigo 18.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada por desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso ou, ainda, por praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

### Capítulo IV - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

#### Artigo 19.

A exclusão de associada do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

### Capítulo V - Da Demissão e Exclusão de Associada

#### Artigo 20.

A associada não tem direito, no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **SOCIEDADE**.





## Capítulo VI - Dos Direitos da Associada



### Artigo 21.

É direito da associada:

**I** - participar das atividades da **SOCIEDADE**;

**II** - participar da Assembleia Geral;

**III** - ser eleita para participar da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

### Artigo 22.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **SOCIEDADE**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## Capítulo VII - Dos Deveres da Associada

### Artigo 23.

É dever da Associada:

**I** - cumprir, respeitar e acatar o presente Estatuto Social;

**II** - cumprir, respeitar e acatar, na condição de Religiosa Professa, o Direito Próprio e o Código de Direito Canônico;

**III** - cumprir, respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

**IV** - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **SOCIEDADE**;

**V** - manter conduta ética compatível com os objetivos da **SOCIEDADE**;

**VI** - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais.

## Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade da Associada pelos Encargos e Obrigações da Sociedade

### Artigo 24.

A associada não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **SOCIEDADE**.

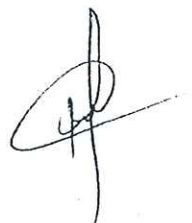
## TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

### Capítulo I - Do Voluntariado

### Artigo 25.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **SOCIEDADE** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

1639427  

## Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

### Artigo 26.

A **SOCIEDADE** organiza o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das *Religiosas Profissionais da Divina Providência*, e pode ser regido por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.



## Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

### Artigo 27.

A **SOCIEDADE** mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

## TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

#### Artigo 28.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **SOCIEDADE**.

### Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

#### Artigo 29.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

### Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

#### Artigo 30.

A Assembleia Geral é convocada pela Presidente e em sua ausência ou impedimento pela 1ª Vice-Presidente.

#### Artigo 31.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Presidente.

#### Artigo 32.

Em caso de urgência e relevância, a Presidente ou a 1ª Vice-Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 31.

#### Artigo 33.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que é convocada pela Presidente ou pela 1ª Vice-Presidente.





#### **Artigo 34.**

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas.



#### **Artigo 35.**

A Assembleia Geral é, obrigatoriamente, convocada pela Presidente ou pela 1ª Vice-Presidente quando requerida por 1/3 (um terço) do número de associadas.

#### **Artigo 36.**

A Assembleia Geral pode ser convocada pela Presidente ou pela 1ª Vice-Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

### **Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral**

#### **Artigo 37.**

Fica assegurado, na Assembleia Geral, à Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à 1ª Vice-Presidente, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

### **Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais**

#### **Artigo 38.**

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na seguinte e assinada pela Presidente e pela Secretária e, em sua ausência, pela *Secretária "ad hoc"*.

#### **Artigo 39.**

As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

### **Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral**

#### **Artigo 40.**

Compete à Assembleia Geral:

**I** - cumprir o Estatuto Social;

**II** - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

**III** - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

**IV** - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

**V** - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;

**VI** - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**;

**VII** - deliberar sobre assuntos da **SOCIEDADE**.

1639427



**Parágrafo Único.** A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) do número de associadas inscritas no Livro e/ou Fichas ou Listagens de Associadas.



## Capítulo VII - Das Disposições Gerais

### Artigo 41.

As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo Único.** As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

#### Artigo 42.

A **SOCIEDADE** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, e assim constituída: **I** - Presidente; **II** - 1ª Vice-Presidente; **III** - 2ª Vice-Presidente; **IV** - Secretária; **V** - Tesoureira.

### Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

#### Artigo 43.

O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos.

#### Artigo 44.

Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, exceto a Presidente que pode ser reeleita apenas por um mandato.

#### Artigo 45.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

### Capítulo III - Da Competência da Diretoria

#### Artigo 46.

Compete à Diretoria:

**I** - cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Social;

**II** - dirigir e administrar a **SOCIEDADE**;

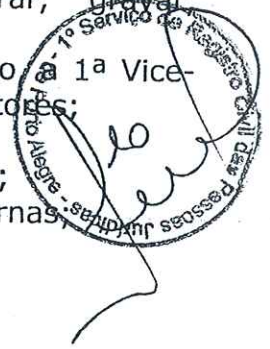
**III** - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

**IV** - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

**V** - atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;



- VI** - autorizar a Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a 1ª Vice-Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis;
- VII** - autorizar a Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a 1ª Vice-Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar veículos automotores;
- VIII** - decidir sobre empréstimos financeiros e financiamentos;
- IX** - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X** - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- XI** - deliberar sobre assuntos de interesse social.



#### **Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria**

##### **Artigo 47.**

Compete à Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III** - representar a **SOCIEDADE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- V** - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI** - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis, com prévia autorização da Diretoria;
- VII** - comprar, vender, alienar, hipotecar veículos automotores com prévia autorização da Diretoria.

##### **Artigo 48.**

Compete à 1ª Vice-Presidente:

- I** - substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II** - auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções;
- III** - desempenhar a função que lhe for atribuída pela Presidente;
- IV** - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- V** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria.

##### **Artigo 49.**

Compete à 2ª Vice-Presidente:

- I** - substituir a 1ª Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II** - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

##### **Artigo 50.**

Compete à Secretária:

- I** - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;



- II** - cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associadas;  
**III** - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

**Artigo 51.**

Compete à Tesoureira:

- I** - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **SOCIEDADE** sob a coordenação e orientação da Presidente;  
**II** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Presidente ou da 1ª Vice-Presidente;  
**III** - representar a **SOCIEDADE**, por delegação da Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;  
**IV** - representar a **SOCIEDADE** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Presidente.



**Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria**

**Artigo 52.**

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Presidente ou pela 1ª Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

**Artigo 53.**

E' expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **SOCIEDADE** a favor de terceiros.

**TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS  
ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

**Capítulo I - Do Conselho para Assuntos  
Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 54.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) Conselheiras e 3 (três) Suplentes, eleitas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Tesoureira pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

**Capítulo II - Do Mandato do Conselho para  
Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 55.**

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

1639427

### Capítulo III - Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 56.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por uma de suas Conselheiras, eleita pelos seus pares.

**Parágrafo Único.** O mandato da Presidente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com seu mandato de Conselheira.

### Capítulo IV - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 57.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pela sua Presidente ou pela Presidente da **SOCIEDADE** ou pela 1ª Vice-Presidente.

### Capítulo V - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 58.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Presidente da **SOCIEDADE**.

### Capítulo VI - Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 59.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

**I** - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

**II** - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

**III** - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanço Social;

**IV** - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados da **SOCIEDADE**.

## TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único - Do Patrimônio Social

#### Artigo 60.

O patrimônio social da **SOCIEDADE** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único.** - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou entidade sem caráter beneficente e educacional.



**TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS  
E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO  
POSITIVO**

**Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 61.**

Os recursos econômico-financeiros da **SOCIEDADE** são provenientes de:

- I** - diárias hospitalares, medicamentos, materiais, taxas e outros serviços;
- II** - receitas ambulatoriais;
- III** - receitas laboratoriais;
- IV** - receitas de postos e centros de saúde;
- V** - outras receitas decorrentes da prestação de serviços na área da saúde;
- VI** - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e contribuições;
- VII** - receitas de suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e de comunicação social;
- VIII** - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IX** - receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos e/ou Parcerias;
- X** - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- XI** - donativos de Pessoas Físicas;
- XII** - donativos de Pessoas Jurídicas;
- XIII** - receitas decorrentes de atividade-meio;
- XIV** - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- XV** - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XVI** - eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XVII** - receitas da venda ou cessão de bens não integrantes do ativo imobilizado.

**Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos  
Econômico-Financeiros**

**Artigo 62.**

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 61 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

**Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções  
dos Poderes Públicos**

**Artigo 63.**

A **SOCIEDADE** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 64.**

Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **SOCIEDADE** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou Filial e/ou Departamento e/ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

1639427



## Capítulo IV - Da Aplicação do Eventual Superávit

### Artigo 65.

A **SOCIEDADE** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

### Capítulo I - Das Gratuidades

### Artigo 66.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento das normas legais, a **SOCIEDADE** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços na área da saúde, da educação e da assistência social, em programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita e de caráter continuado, permanentes e planejados, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

**Parágrafo Único.** A prestação de serviços na Política da Assistência Social será realizada totalmente gratuita, de modo que os seus usuários não contribuirão sob nenhuma forma.

### Capítulo II - Da Concessão de Gratuidades

### Artigo 67.

A prática de concessão de Gratuidades pela **SOCIEDADE** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **SOCIEDADE** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

## TÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

### Artigo 68.

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

### Artigo 69.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditado, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

1639427  






**Parágrafo Único.** A Diretoria deve apresentar também ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social, se elaborado, e o Plano de Atendimento.

## Capítulo II - Da Escrituração Contábil

### Artigo 70.

A **SOCIEDADE** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

## Capítulo III - Das Normas Contábeis

### Artigo 71.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Parágrafo Único.** A **SOCIEDADE** deve manter sua escrituração contábil, segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

## Capítulo IV - Das Notas Explicativas

### Artigo 72.

As demonstrações contábeis da **SOCIEDADE** devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

## Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

### Artigo 73.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## TÍTULO XII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único - Da Não Remuneração da Diretoria e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

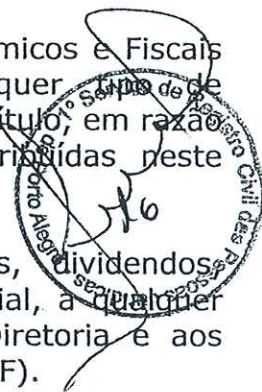
1639427  




#### **Artigo 74.**

Os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** - A **SOCIEDADE** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, às suas associadas, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).



### **TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social**

#### **Artigo 75.**

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associadas presentes nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único.** - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

### **TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

#### **Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção**

#### **Artigo 76.**

A dissolução ou extinção da **SOCIEDADE** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas inscritas no Livro ou Ficha de Associadas.

#### **Artigo 77.**

Para a dissolução ou extinção da **SOCIEDADE** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação, publicado em Jornal de Circulação.

#### **Artigo 78.**

A dissolução ou extinção se dá quando a **SOCIEDADE** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.





## Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção



### Artigo 79.

No caso de dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para entidade, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de assistência à saúde e/ou de caráter educacional, e/ou de assistência social, congênere ou afim, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social e, se possível, constituída pelas Religiosas Professas, Irmãs da Divina Providência, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

## Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

### Artigo 80.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

## TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

### Artigo 81.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### Capítulo II - Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

**Artigo 82.** - O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Porto Alegre, RS, 04 de maio de 2012.

*Maria Helena Lorscheiter*  
Maria Helena Lorscheiter  
Secretária

*Maria Eloní Coczenski*  
Maria Eloní Coczenski  
Presidente

VISTO DO ADVOGADO:

*Mario Abílio Jaeger Neto*  
Mario Abílio Jaeger Neto  
OAB/RS 34.048

1639427